



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CCEEST Nº 9/2019

Processo: CF-04426/2019

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto:

Interessado: COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO-CCEEST

TEMA:	I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	1
ASSUNTO :	ATIVIDADES E SERVIÇOS DE ROTINA PARA USO DA ART MÚLTIPLA

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho - CCEEST dos Creas reunidos em Brasília - DF, no período de 07 a 09 de agosto de 2019, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

É fato que o mercado de prestação de serviço de engenharia de segurança do trabalho no Brasil, considerando as suas diversas áreas de atuação, é representado, em sua grande maioria, por serviços de pequeno porte e, conseqüentemente, de pequeno valor (inferior a R\$ 4 mil). Da mesma forma, é fato que o número de profissionais que recolhem ART é infinitamente inferior ao número de profissionais que prestam serviços de engenharia.

Logo, os engenheiros de segurança que recolhem ART quando prestam serviço para este porte de empresa, representam apenas a “ponta do iceberg” da pirâmide de receitas do SISTEMA CONFEA CREA, o que também sugere a existência de uma oportunidade muito grande para que um número bem mais amplo de profissionais passe a contribuir através do Recolhimento de ART.

É fato, decorrente desta questão, que reflete sobre o Código de Ética Profissional, os profissionais que prestam serviço de engenharia de segurança não recolhem ART e incorrem em conduta vedada (Art. 10, item “1.a” do Código de Ética Profissional) porque, “ante o ser humano e seus valores, descumprem com deveres de ofício”, porque atuam em condições de desigualdade em relação àqueles que acrescentam o custo da ART no valor do seu serviço; e a recolhem.

E, por último, a razão de grande parte dos profissionais não legitimar o serviço através do recolhimento da ART reside no desconhecimento desta obrigação para serviços de pequeno porte (principalmente por parte dos mais novos de mercado) e, finalmente, no fato de ser o custo do

recolhimento atualmente praticado (Tabela A – ART), proporcionalmente MUITO CARO quando comparado ao valor do serviço (o percentual relativo do custo da ART pode representar de 1,5% a 30% do valor contratado), o que é extremamente oneroso e induz o profissional a descumprir a lei, alegando o fato de que muitos outros não o fazem.

b) Propositura:

Aprovar a RELAÇÃO UNIFICADA DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE ROTINA para efeito de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART MÚLTIPLA, deliberada durante a 3ª Reunião Ordinária de Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho – CCEEST, ocorrida em 07 a 9 de agosto de 2019, conforme Quadro I anexo.

c) Justificativa:

As empresas de micro e pequeno porte – MPE e EPP representam 99% do número de empresas da economia brasileira e continuamente contratam serviços das mais variadas especialidades dos PROFISSIONAIS do SISTEMA CONFEEA/CREA;

As diretrizes atuais do governo sinalizam para a busca da simplificação, da desoneração e da desburocratização para as empresas, desde que não incorram em aumento nas ocorrências de acidentes, doenças do trabalho e dos correspondentes aumentos nos custos previdenciários, o que tende a valorizar a engenharia de segurança como atividades profissional que trabalha alinhada com estes princípios.

Há, hoje, um nítido SUB-RECOLHIMENTO de ART promovido pelos profissionais do Sistema CONFEEA/CREA quando prestam serviços de engenharia de segurança do trabalho para EMPRESAS DE MICRO E PEQUENO PORTE (pequenos serviços);

O principal motivo desse sub-recolhimento, que traz como consequências a ilegalidade do exercício profissional para quem assim procede e perda de arrecadação para o Sistema, está no alto custo relativo da ART para pequenos serviços, que faz com que o contingente de profissionais que o sonham seja infinitamente superior aos que adequadamente a recolhem.

Aprovada a presente proposta pela CEEP a nova relação unificada de ATIVIDADES E SERVIÇOS DE ROTINA tornará mais justo o sistema de cobrança de ART MÚLTIPLA para os SERVIÇOS DE ROTINA e DE PEQUENO PORTE e incorrerá em um número maior de profissionais legalizados junto ao SISTEMA CONFEEA/CREA.

d) Fundamentação Legal:

Artigos 34, 35 e 36 da Resolução 1.025, de outubro de 2009, que definem como deverá ser anotada a ART múltipla junto ao SISTEMA CONFEEA/CREA.

Art. 2º da Resolução 530/11 do CONFEEA, que se refere a valores recolhidos através de ART MÚLTIPLA, aplicáveis a SERVIÇOS DE ROTINA.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP para deliberação e aprovação e posterior encaminhamento à Gerência de Relacionamentos Institucionais - GRI para oficializar todos os CREA a liberar, através de seus respectivos sistemas de TI regionais os códigos que possibilitem a emissão de ART MÚLTIPLA para as atividades e serviços de rotina constantes do Quadro I anexo a esta proposta.

LISTA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia	X				

Ceará	X				
Distrito Federal				X	
Espírito Santo	X				
Goiás	X				
Maranhão	X				
Mato Grosso				X	
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais					
Pará	X			X	
Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco	X				
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima				X	
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins	X				
TOTAL	23			04	
Desempate do Coordenador					

X	Aprovado por unanimidade	Aprovado por maioria	Não aprovado	Retirada de pauta
---	---------------------------------	-----------------------------	---------------------	--------------------------

Eng^a Eletric. e Seg. Trab. Luciana Macedo Silva
Coordenadora Nacional da CCEEST



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Macedo Silva (976.464.071-00)**, **Usuário Externo**, em 19/08/2019, às 23:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confex.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0232649** e o código CRC **B06AAE1B**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-04426/2019

SEI nº 0232649